

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E
SUSTENTABILIDADE**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 015/2021
PROCESSO 21.0.000099159-4**

Dispõe sobre o procedimento para a digitalização dos processos de aprovação de Projeto e Licenciamento de obra.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a reforma administrativa implementada pela Lei Complementar 897/2021 e o Decreto 20.914/2021 que consolida a estrutura organizacional da SMAMUS, unificando as estruturas responsáveis pelo Licenciamento Urbanístico e pelo Licenciamento Ambiental;

Considerando o § 4º do artigo 1º do Decreto 18.623/2014 o qual determina que a responsabilidade pelos Projetos apresentados é do Responsável Técnico, cabendo ao Município o Licenciamento e a fiscalização das obras em conformidade com a legislação vigente e as regras deste Decreto;

Considerando a necessidade de esclarecer o procedimento a ser seguido, tanto pela equipe interna, como também pelo público em geral, quanto à aplicação do Decreto 20.542/2020;

Considerando as dificuldades enfrentadas com a digitalização dos Processos, que com o advento da pandemia da COVID-19 teve sua demanda aumentada exponencialmente;

Considerando o princípio da legalidade e das responsabilidades técnicas;

DETERMINA:

Art. 1º Fica dispensada a etapa de digitalização dos Processos Físicos na etapa inicial do Processo de Aprovação e Licenciamento da edificação, quando não houver prejuízo à análise do Projeto apresentado.

§ 1º Considera-se ausência de prejuízo à análise, Projetos de:

- I - Edificações em terrenos baldios;
- II - Edificações cujas construções existentes serão demolidas;
- III - Modificação de Projetos, cuja etapa anterior já se encontra digitalizada;
- IV - Projetos com etapas anteriores já digitalizadas, a citar, por exemplo, EVU (Estudo de Viabilidade Urbanística) prévio, indeferimento anterior ou outros.

§ 2º Em se tratando de modificação de Projetos, cuja etapa anterior não foi objeto de digitalização, o RT deverá anexar plantas digitalizadas do Projeto aprovado em etapa anterior, as quais serão utilizadas para fins de análise a partir da validação dos dados com os registros nos cadastros técnicos da PMPA, a ser feita pela equipe da triagem.

§ 3º Em se tratando de aprovação de Projetos oriundos de EVU prévio, o RT deverá anexar Planta digitalizada do EVU deferido e o respectivo Parecer Deferitório, o qual será utilizado para fins de análise a partir da validação dos dados com os registros nos cadastros técnicos da PMPA, a ser feita pela equipe da triagem.

§ 4º Em havendo divergências entre os dados da Planta anexada e os Registros constantes no cadastro, o Setor de Triagem deverá solicitar a digitalização dos Documentos objetos de divergência do Processo Físico para validar as informações.

Art. 2º Após a conclusão da etapa e feitos os devidos Registros, o sistema deverá gerar uma tarefa de digitalização do expediente único.

Art. 3º Dê-se ciência desta Instrução Normativa a todos os Órgãos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 04 de outubro de 2021.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e
Sustentabilidade